



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Manifestação final sobre o procedimento. Lei nº 14.133/2021. Resolução Administrativa – TCE/TO nº 7, de 29 de março de 2023.

**I – DO RELATÓRIO**

1. Trata-se os autos do processo SEI nº 23.003741-0 de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico para registro de preços para futura contratação de empresa visando o fornecimento de gêneros de alimentação, material de copa e cozinha e material de limpeza e produto de higienização, os quais retornam a esta Consultoria Jurídica para análise e emissão de parecer conclusivo.

2. Observa-se que após a autorização de abertura da licitação (0695888), foi dado prosseguimento ao feito pela COLCC, procedendo a divulgação do certame (0697237) (0697730), (0698310), (0693143), (0694083) e inserção do procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Compras.gov.br (0696705), recebendo a numeração – Pregão Eletrônico nº 90007/2024 –, com sessão agendada para às 14h do dia 26 de abril de 2024.

3. Dando sequência à análise do procedimento verificamos a juntada dos seguintes documentos, em especial:

- a) Designação das pregoeiras responsáveis pelo certame (0702537);
- b) Certificado de Pregoeira (0702538);
- c) Apresentação das propostas comerciais das empresas: **C2 - CBLF Consultoria Brasil de Licitações Ltda – ME** (Cnpj nº. 15.651.058/0001-72) – 0702431; **MF Empreendimentos Ltda** (Cnpj nº. 49.686.829/0001-89) – 0702432, 0702952, 0703421; **Doac Comércio & Serviços** (Cnpj nº. 44.650.853/0001-44) – 0702433; **DMGR Comércio de Máquinas e Equipamentos Industriais Eireli** (Cnpj nº. 24.090.700/0001-82) – 0702434; **Meta. Com. De Equipamentos para Escritório Ltda** (Cnpj nº. 28.294.453/0001-97) – 0702760; **W.J Comércio de embalagens LTDA-ME** (Cnpj nº. 21.722.782/0001-42) – 0702828; **Layana Garcia Xavier** (Cnpj nº. 52.569.689/0001-73) – 0702962; **Vilas Boas Comércio e Atacadista de Alimentos** (Cnpj nº. 42.188.247/0001-23) – 0703018; **PRO – X Distribuidora Ltda** (Cnpj nº. 47.550.877/0001-10) – 0703021; **Brilhantes Produtos e Comércio Ltda** (Cnpj nº. 48.945.318/0001-71) - 0703041;
- d) Planilha elaborada pela **COMAP** contendo análise das referidas propostas (Doc. Sei nº. 0703455);
- e) Propostas comerciais apresentadas pelas empresas: **I L Costa-ME** (Cnpj nº. 30.044.104/0001-69) – 0704183; **MultiSul Comércio e Distribuição Ltda** (Cnpj nº. 12.811.487/0001-71) – 0704191; **MF Empreendimentos Ltda** (Cnpj nº. 49.686.829/0001-89) – 0704201; **Meta. Com. De Equipamentos para Escritório Ltda** (Cnpj nº. 28.294.453/0001-97) – 0704215; **Olivia Ribeiro da Silva Neta** (Cnpj nº. 37.334.256/0001-45) – 0705301;
- f) Planilha elaborada pela **COMAP** contendo análise das referidas propostas (Doc. Sei nº. 0705287);
- g) Propostas comerciais atualizadas após análise pela COMAP: **Olivia Ribeiro da Silva Neta** (Cnpj nº. 37.334.256/0001-45) – 0705850; **Darlu Indústria Têxtil Ltda** (Cnpj nº. 40.223.106/0001-79) – 0705928; **MF Empreendimentos Ltda** (Cnpj nº. 49.686.829/0001-89) – 0706022; **MultiSul Comércio e Distribuição Ltda** (Cnpj nº. 12.811.487/0001-71) – 0706043; **Epaminondas e Souza Comércio Ltda Me** (Cnpj nº. 11.334.268-0001-86) – 0706055.
- h) Proposta comercial da empresa **Granetto Embalagens Ltda** (Cnpj nº. 41.948.062/0001-07) – 0706579.
- i) Proposta comercial referente ao *item 08* da empresa **Olivia Ribeiro da Silva Neta** (Cnpj nº. 37.334.256/0001-45) – 0706761;
- j) Despacho nº. 15748/2024 (Doc. Sei nº. 0708381);
- k) Proposta comercial da empresa **Granetto Embalagens Ltda** (Cnpj nº. 41.948.062/0001-07) - 0709079;
- l) Proposta comercial da empresa **MF Empreendimentos Ltda** referente ao *item 23* (Cnpj nº. 49.686.829/0001-89) – 0709883;
- m) Proposta da empresa **MF Empreendimentos Ltda** *readequada* – 0713531;
- n) Documentação relativa à habilitação da empresa **C2 - CBLF Consultoria Brasil de Licitações Ltda – ME** (Cnpj nº. 15.651.058/0001-72) – 0710313; Declaração SICAF – 0713653;
- o) Documentação relativa à habilitação da empresa **Doac Comércio & Serviços** (Cnpj nº. 44.650.853/0001-44) – 0710336 e 0712476; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – 0713920; Declaração SICAF – 0710344; comprovantes de consultas realizadas perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Certidão de Negativa de Licitantes Inidôneos – 0712455;
- p) Documentação relativa à habilitação da empresa **I L Costa-ME** (Cnpj nº. 30.044.104/0001-69) – 0710439 e 0712567; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – 0714012;
- q) Documentação relativa à habilitação da empresa **MF Empreendimentos Ltda** (Cnpj nº. 49.686.829/0001-89) – 0710487; Documento de identificação pessoal do Sócio Administrador – 0712418; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – 0712429;
- r) Documentação relativa à habilitação da empresa **Vilas Boas Comércio e Atacadista de Alimentos** (Cnpj nº. 42.188.247/0001-23) - 0710493 e 0713190;
- s) Documentação relativa à habilitação da empresa **Brilhantes Produtos e Comércio Ltda** (Cnpj nº. 48.945.318/0001-71) – 0710497 e 0713335;
- t) Documentação relativa à habilitação da empresa **DMGR Comércio de Máquinas e Equipamentos Industriais Eireli** (Cnpj nº. 24.090.700/0001-82) – 0710529, 0713299 e 0713304;
- u) Documentação relativa à habilitação da empresa **Granetto Embalagens Ltda** (Cnpj nº. 41.948.062/0001-07) – 0710538; Contrato Social – 0713075; documento de identificação pessoal do sócio administrador – 0713077; Certidão FGTS – 0713081; Cadastro Municipal e Estadual – 0714158;
- v) Documentação relativa à habilitação da empresa **Layana Garcia Xavier** (Cnpj nº. 52.569.689/0001-73) – 0710549 e 0713347;
- w) Documentação relativa à habilitação da empresa **Meta. Com. De Equipamentos para Escritório Ltda** (Cnpj nº. 28.294.453/0001-97) – 0710557; Certidão FGTS – 0713068 e Certidão Municipal Negativa de Débitos Tributários – 0713070;
- x) Documentação relativa à habilitação da empresa **MultiSul Comércio e Distribuição Ltda** (Cnpj nº. 12.811.487/0001-71) – 0710606; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – 0714027.

- y) Documentação relativa à habilitação da empresa **Olivia Ribeiro da Silva Neta** (Cnpj nº.37.334.256/0001-45) – 0710621;
- z) Documentação relativa à habilitação da empresa **PRO – X Distribuidora Ltda** (Cnpj nº.47.550.877/0001-10) – 0710629 e 0713269;
- aa) Documentação relativa à habilitação da empresa **W.J Comércio de embalagens LTDA-ME** (Cnpj nº.21.722.782/0001-42) – 0710633 e 0713144;
- bb) Termo de Julgamento (0710637 e 0713737);
- cc) Relatório do Pregão (0710642).

4. Por fim, por intermédio do Despacho nº 17213/2024 (0713055) a COLCC fez remessa dos autos a esta Consultoria Jurídica para a análise conclusiva dos aspectos jurídicos do processo de licitação.

## 5. É o relatório.

## II. DA ANÁLISE

6. Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, especialmente a documentação relativa à fase externa do certame, considerando como marco inicial a publicação do edital de licitação (0696303).

7. No que concerne a modalidade licitatória escolhida pela COLCC observa-se que está se assegurou da informação contida no item 8.1. do Termo de Referência nº 139/2024 (0694466) que indicou a modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8. A Lei nº 14.133/2021 assim conceituou o pregão: “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

9. Já a Resolução Administrativa TCE/TO nº 7, de 29 de março de 2023 estabeleceu o seguinte:

*Art. 59. A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no TR/PB, tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.*

*§ 1º Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado “comum”, conforme análise empreendida pela unidade técnica.*

*§ 2º Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto, cuja contratação se pretende, for considerado pela unidade técnica como “obra”, “bem especial” ou “serviço especial”, inclusive de engenharia e serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.*

*§ 3º A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32 da Lei nº 14.133/2021.*

*§ 4º Quando o TCE/TO pretender alienar bens móveis ou imóveis deverá ser adotada a modalidade leilão, cuja condução poderá ser atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor efetivo designado pela autoridade competente, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 14.133/2021.*

*§ 5º Caso a Administração pretenda selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, deverá ser adotada a modalidade concurso, cuja condução será atribuída a uma Comissão Especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 30 da Lei nº 14.133/2021.*

*Art. 60. As licitações no TCE/TO serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica.*

10. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que a modalidade pregão e concorrência seguem o mesmo rito procedimental, com base nas etapas que já eram usadas no pregão. Com efeito, tem-se que, enquanto o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (Art. 6º, XLI, Lei nº 14.133/2021), a concorrência se presta à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser a) menor preço, b) melhor técnica ou conteúdo artístico, c) técnica e preço, d) maior retorno econômico ou e) maior desconto (Art.6º, XXXVIII, Lei nº 14.133/2021).

11. Pois bem, confrontando a NLLC e a RA nº 7/2023, com o objeto licitado, é possível perceber que a modalidade eleita foi acertada, considerando que não se trata de nenhum bem ou serviço especial, nem tampouco de obra. Na realidade se trata de prestação de aquisição de impressoras coloridas e multifuncionais, ou seja, bens comuns.

12. Com relação aos atos do procedimento licitatório propriamente dito, nota-se que não houve nenhuma intercorrência importante, tampouco a interposição de recurso, conforme se verifica no Termo de Julgamento (0710637 e 0713737). Em análise, constata-se que 14 (quatorze) empresas, entre as quais, **C2 - CBLF Consultoria Brasil de Licitações Ltda – ME** (Cnpj nº. 15.651.058/0001-72); **MF Empreendimentos Ltda** (Cnpj nº. 49.686.829/0001-89); **Doac Comércio & Serviços** (Cnpj nº. 44.650.853/0001-44); **DMGR Comércio de Máquinas e Equipamentos Industriais Eireli** (Cnpj nº.24.090.700/0001-82); **Meta. Com. De Equipamentos para Escritório Ltda** (Cnpj nº. 28.294.453/0001-97); **W.J Comércio de embalagens LTDA-ME** (Cnpj nº.21.722.782/0001-42); **Layana Garcia Xavier** (Cnpj nº. 52.569.689/0001-73); **Vilas Boas Comércio e Atacadista de Alimentos** (Cnpj nº. 42.188.247/0001-23); **PRO – X Distribuidora Ltda** (Cnpj nº.47.550.877/0001-10); **Brilhantes Produtos e Comércio Ltda** (Cnpj nº. 48.945.318/0001-71); **I L Costa-ME** (Cnpj nº. 30.044.104/0001-69); **MultiSul Comércio e Distribuição Ltda** (Cnpj nº. 12.811.487/0001-71); **Olivia Ribeiro da Silva Neta** (Cnpj nº.37.334.256/0001-45) e **Granetto Embalagens Ltda** (Cnpj nº.41.948.062/0001-07), ofertaram o lance de menor preço.

13. A despeito da documentação relativa à habilitação das empresas vencedoras é importante ressaltar que, confrontando os referidos documentos com as regras edilícias, verifica-se que foram atendidas. Do mesmo modo, nota-se que a pregoeira emitiu o Relatório Final do Certame (0710642), reconhecendo, por fim, que as empresas atenderam a integralidade das exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2024.

14. Não obstante, especificamente com relação a qualificação técnica, essa Consultoria Jurídica irá se abster da análise, considerando que tal incumbência cabe a Unidade Técnica, mesmo porque trata-se de tema estritamente técnico não afeto a esta Unidade.

### III. CONCLUSÃO

15. Isto posto, analisados os aspectos jurídico formais deste processo, ao compulsar os autos, percebe-se que a sessão da licitação preencheu todos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2023. Logo, foi realizada de acordo com a legislação pertinente, não havendo qualquer ocorrência que possa prejudicar o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

16. Ademais, depreende-se dos autos, que os valores apresentados pelas empresas **C2 - CBLF Consultoria Brasil de Licitações Ltda – ME; MF Empreendimentos Ltda; Doac Comércio & Serviços; DMGR Comércio de Máquinas e Equipamentos Industriais Eireli; Meta. Com. De Equipamentos para Escritório Ltda; W.J Comércio de embalagens LTDA-ME; Layana Garcia Xavier; Vilas Boas Comércio e Atacadista de Alimentos; PRO – X Distribuidora Ltda; Brilhantes Produtos e Comércio Ltda; I L Costa-ME; MultiSul Comércio e Distribuição Ltda; Olivia Ribeiro da Silva Neta e Granetto Embalagens Ltda**, não excederam ao cotado/estimado pela Coordenadoria de Administração - COADM, demonstrando rigorosamente o preenchimento do princípio da proposta mais vantajosa para Administração Pública;

17. Não obstante, recomenda-se que, previamente à assinatura do contrato ou sendo o caso de substituição pela nota de empenho, as certidões exigidas estejam dentro do prazo de validade.

18. Assim, diante de todo o exposto, esta Consultoria Jurídica, opina pelo **PROSSEGUIMENTO** do feito, a fim de que sejam formalizados os demais atos referentes ao procedimento licitatório em análise, quais sejam, adjudicação do objeto às empresas: **C2 - CBLF Consultoria Brasil de Licitações Ltda – ME** (Cnpj nº. 15.651.058/0001-72) – *itens 10,11,12,13,14*; **MF Empreendimentos Ltda** (Cnpj nº. 49.686.829/0001-89) – *itens 16,17,23,26*; **Doac Comércio & Serviços** (Cnpj nº. 44.650.853/0001-44) – *item 21*; **DMGR Comércio de Máquinas e Equipamentos Industriais Eireli** (Cnpj nº.24.090.700/0001-82) – *item 24*; **Meta. Com. De Equipamentos para Escritório Ltda** (Cnpj nº. 28.294.453/0001-97) – *itens 7 e 22*; **W.J Comércio de embalagens LTDA-ME** (Cnpj nº.21.722.782/0001-42) – *itens 20 e 25*; **Layana Garcia Xavier** (Cnpj nº. 52.569.689/0001-73) – *item 06*; **Vilas Boas Comércio e Atacadista de Alimentos** (Cnpj nº. 42.188.247/0001-23) – *itens 5,15 e 18*; **PRO – X Distribuidora Ltda** (Cnpj nº.47.550.877/0001-10) – *itens 2 e 4*; **Brilhantes Produtos e Comércio Ltda** (Cnpj nº. 48.945.318/0001-71) - *item 5*; **I L Costa-ME** (Cnpj nº. 30.044.104/0001-69) – *item 01*; **MultiSul Comércio e Distribuição Ltda** (Cnpj nº. 12.811.487/0001-71) – *item 09*; **Olivia Ribeiro da Silva Neta** (Cnpj nº.37.334.256/0001-45) – *item 08*; **Granetto Embalagens Ltda** (Cnpj nº.41.948.062/0001-07) – *item 19*, além da homologação do respectivo certame.

19. É o parecer, s.m.j.

20. Encaminhe-se à **DIGAF** para conhecimento e providências que o caso requer.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE FRANCO LOGRADO, ASSESSOR I**, em 29/05/2024, às 12:01, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0715431** e o código CRC **AB1B6294**.